



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei Nº 841 /2021

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Palmeiras-BA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Palmeiras, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Palmeiras-BA.

Art. 2º - Dispõe sobre o desmembramento do Departamento de Cultura e Lazer, antes lotado na secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Turismo, do mesmo modo, anteriormente lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável que passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º - A Secretaria de Turismo e Cultura tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio de cultura e turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial Turístico e Cultural do Município, competindo-lhe:

a) Formular planos e coordenar a Política Municipal de Turismo e supervisionar sua execução;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



- b) Formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão;
- c) Propor a Política Municipal de Turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- d) Propor o calendário oficial de eventos Turísticos e Culturais do Município;
- e) Implementar e coordenar a execução da Política Municipal de Turismo e Cultura;
- f) Planejar, promover e avaliar o desenvolvimento em âmbito do Turismo e Cultura no Município;
- g) Promover e divulgar os produtos Turísticos e Culturais do Município;
- h) Propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do Turismo e da Cultura, no âmbito de sua competência;
- i) Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- j) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Turismo;

III - Departamento de Cultura.

IV - Assessor de Turismo e Cultura.

Art. 5º - Fica criado no Quadro de Cargos e Funções, instituído pela Lei Municipal nº 275/2005, mais 03 Cargos em Comissão, conforme a seguir descrito: Secretário Municipal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



com subsídio fixado em norma específica; Departamento de Turismo, com vencimento de R\$ 1.100,00; Departamento de Cultura com vencimento de R\$ 1.100,00; Assessor de Turismo e Cultura, com vencimentos de RS 1.100,00.

Art. 6º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, passa a ser denominada de Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a contratação do pessoal autorizado por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palmeiras/BA, 16 de setembro de 2021.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Quantidade
Secretário Municipal de Turismo e Cultura	1
Assistente de Gabinete	1
Chefe de Departamento de Turismo	1
Chefe de Departamento de Cultura	1
Assessor de Turismo e Cultura	4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



ANEXO II – ORGONOGRAMA

